

ADOÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL: UMA ANÁLISE SOBRE AS DIFICULDADES DO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO NO PROCESSO DE ADOÇÃO

Amanda Bicalho Pedrosa¹
Lara Hellen Rosa Queiroz¹
Douglas Caetano Vieira²

amandapedrosa423@gmail.com

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências sociais aplicadas

PALAVRAS-CHAVE: Adoção; Criança e Adolescente; Direitos Fundamentais; Obstáculos no sistema judiciário

INTRODUÇÃO:

No Brasil, a história legal do instituto da adoção nos remete ao início do século XX. O assunto é abordado, pela primeira vez, em 1916 no Código Civil Brasileiro. Ulteriormente a essa iniciativa, tem-se, ainda, a aprovação de três leis (Lei n.º 3.133/1957, 4.655/1965 e 6.697/1979) antes da chegada, em 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069), alterado depois pela atual legislação Lei n.º 12.010/2009 (BRASIL, 2013). No que diz respeito ao conceito de adoção, a professora Maria Berenice Dias, faz uma breve observação no seguinte sentido: A adoção é um ato jurídico em sentido estrito, cuja eficácia está condicionada à chancela judicial que cria um vínculo fictício de paternidade- maternidade – filiação entre pessoas estranhas, análoga ao que resulta da filiação biológica (DIAS, 2021, p.328-329). Ainda, segundo Caio Mario da Silva Pereira, explica que: “A Adoção é, pois, o ato jurídico pelo qual uma pessoa recebe outra como filho, independentemente de existir entre elas qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim” (PEREIRA, 2018, p.377). Diante de tal reflexão, pode-se perceber, que a adoção proporciona o direito de pertencimento da pessoa, ao reestabelecer o seio familiar àquele que o tinha perdido, que por alguma razão ou circunstância acabou por ter que se afastar de sua família nuclear e por consequência introduzida em uma família desconhecida não gerando apenas uma ligação sentimental, mas também legal. (SOUZA, 2017). Percebe-se que tal

¹ Acadêmicas do 10º período do curso de Direito – Centro Universitário.

² Graduado em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Manhuaçu/MG-Doctum (2014). Pós-Graduado em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais-Puc/Minas (2017). Pós-Graduado em Direito Constitucional pela Universidade Cândido Mendes-RJ (2019). Pós-Graduado em Docência do Ensino Superior pela Univértix-Matipó/MG (2018). MBA em Gestão Estratégica de Pessoas, Liderança e Coaching (2022); MBA em Marketing Digital e Vendas (2022); Pós Graduando- MBA em Gestão Empresarial (FGV). Mestrando em Desenvolvimento Local pelo Centro Universitário Augusto Motta/RJ (Linha de pesquisa: Estado; Sociedade e Desenvolvimento). Professor de Direito Constitucional e Direito Administrativo da IES - Centro Universitário Univértix Matipó/MG.

instrumento é corolário do próprio princípio da dignidade da pessoa humana, pois reconstrói um senso de pertencimento e proteção familiar outrora perdido. Sendo assim, faz-se necessário, ainda, mencionar sobre a aplicabilidade do Princípio do melhor interesse da Criança e do Adolescente, que nas palavras de Paulo Lobo: devem ter seus interesses tratados com prioridade, pelo Estado, pela sociedade e pela família, tanto na elaboração quanto na aplicação dos direitos que lhe digam respeito, notadamente nas relações familiares, como pessoa em desenvolvimento e dotada de dignidade. (LOBO,2018, p.55). Neste sentido, ainda vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988 assegura às crianças e aos adolescentes direitos fundamentais previstos em seu artigo 227, caput, ao dispor que: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, CF,1988). Entretanto, em que pese toda construção normativa objetivando garantir esses direitos àqueles que necessitam, percebe-se que o cenário atual apresenta uma série de dificuldades para se efetivar concretamente todo o processo de adoção, seja pela morosidade do sistema judiciário ou pelas próprias preferências daqueles que se habilitam para o processo de adoção, ensejando números que dificultam o adequado tratamento às crianças e adolescentes que se encontram nessa situação. “Apesar de na teoria, o procedimento possa parecer simples; na prática, tanto os adotantes quanto os adotados passam por um longo procedimento” (SERGIO,2017). Nesse ínterim, a problematização do estudo proposto se respalda no questionamento se: diante da nova Lei de adoção Lei n.º 12.010/09, que estabelece o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, seria possível afirmar que efetivamente tem se efetivado tal princípio, diante dos inúmeros obstáculos existentes no sistema judicial quanto à adoção? Por consequência, o presente trabalho tem por escopo analisar os aspectos da adoção no sistema pátrio, analisando as dificuldades enfrentadas até que efetivamente o direito fundamental da criança e adolescente seja realmente efetivado. Em síntese, o presente trabalho se faz importante para demonstrar a grande relevância da adoção, uma vez que este instituto oferece a criança e ao adolescente a oportunidade de conviver em um ambiente familiar, reconstruindo o senso de pertencimento e proteção familiar, efetivando direitos fundamentais em seu favor. Porém, muitas vezes são encontrados diversos obstáculos e os direitos fundamentais dos mesmos não são efetivados adequadamente.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo descritivo de abordagem quantitativa. Segundo Kauark, Manhães e Medeiros: A pesquisa quantitativa considera o que pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las. Requer o uso de recursos e de técnicas estatísticas (percentagem, média, moda, mediana, desvio-padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão) (KAUARK; MANHÃES; MEDEIROS, 2010, p.26-27). No

mesmo sentido, serão avaliados no lapso temporal de maio de 2021 a maio de 2022, no Brasil, os números de crianças em processo de adoção por ano, por gênero, por etnia e por faixa etária, além do número de adotantes disponíveis. Os dados serão obtidos em consulta realizada através do Concelho Nacional de Justiça (CNJ) que compreendem as informações registradas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) das crianças e adolescentes adotados (<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>). Os dados obtidos serão organizados utilizando o *Microsoft Office Excel* e apresentados de maneira descritiva.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Por se tratar de um Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, o trabalho encontra-se em andamento e os resultados parciais registram até o momento a realização do levantamento bibliográfico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por se tratar de um Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, as considerações finais serão apresentadas após finalização do estudo, identificando possíveis limitações e contribuições para estudos futuros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 mai. 2022.

BRASIL. **Em discussão**, Brasília, ano 04, n.15, p.7-8, maio de 2013: Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496101>>. Acesso: 01 de maio de 2022.

KAUARK. F.S; MANHÃES. F.C; MEDEIROS.C.H. **Metodologia de Pesquisa**: um guia prático. Itabuna: Via Litterarum, 2010.

LOBO, P. Direito Civil: **Famílias**. 8.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

PEREIRA, C.M.S. **Instituição de Direito Civil**: Direito de Família. 26.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

SÉRGIO, C. R. **O Instituto da Adoção à Luz da Legislação Brasileira**. [S.l.]. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10240/O-instituto-da-adoacao-a-luz-da-legislacao-brasileira#:~:text=Com%20o%20passar%20do%20tempo,ganhariam%20com%20a%20sua%20concretiza%C3%A7%C3%A3o>> . Acesso em: 01 de mai. 2022.



Matipó/MG

XV FAVE

Fórum Acadêmico da Univértix

19 a 23 de Setembro de 2022

UNIVÉRTIX
Um Centro Universitário feito com você!

SOUZA, L.S. Aspectos legais e sociológicos da adoção. **Jus Navigandi**. [S.l.]. 06 março 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/amp/artigos/56295/aspectos-legais-e-sociologicos-da-adocao>> Acesso em: 01 de mai.2022.